

**ATA N.º 31/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA
VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E
DEZASSEIS.**

----- Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores -----

----- Presidente: - José Luís Gaspar Jorge: e-----

-----Vereadores: António José Cerqueira Dinis de Mesquita, Jorge José de Magalhães Mendes, Raimundo de Magalhães Carvalho, Pedro Manuel Barros Pereira, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Angelina Rosa Pinheiro Teixeira, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Carlos Gonçalo Teixeira Pereira.-----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, em substituição do Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário da Tesouraria referente ao dia 19 de agosto de 2016.-----

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.***-----

----- ***PERÍODO DA ORDEM DO DIA.***-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- “Atribuição de subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amarante para aquisição de viatura 4x4”.- Proposta do Senhor Presidente da Câmara.- (Registo nº. 5592/2016/03/08).- Pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

“I

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amarante é uma pessoa coletiva, sem fins lucrativos, que tem como intento primordial a proteção de pessoas e bens. A sua importância, e relevância, no seio da nossa sociedade são indiscutíveis,

sendo de louvar a sua prontidão no socorro de feridos, doentes ou naufragos, assim como na extinção de incêndios.

No cumprimento dos seus desígnios, esta associação garante em atividade um corpo de bombeiros que constitui a unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, apta e equipada para o completo exercício das missões previstas na lei.

II

Por ofício, que se anexa à presente proposta, a Direção dos Bombeiros Voluntários de Amarante fez saber da necessidade de aquisição de uma ambulância com tração integral (4x4). Esta viatura terá grande importância na prestação de socorro emergente em áreas de difícil acesso e/ou em áreas cujo acesso fica dificultado pelas condições climatéricas.

Existem várias áreas do nosso território cujos acessos são dificultados em casos de neve e/ou chuvas intensas, bem como pelo relevo do próprio terreno. Temos também uma vasta área de montanha, com declives acentuados e são cada vez mais as atividades que acontecem nestes locais, levando a que a afluência de pessoas aos mesmos aumente.

Resulta daqui a confirmação da importância de dotar os Bombeiros Voluntários de Amarante deste equipamento, capaz de auxiliar e possibilitar a prestação de socorro em áreas de difícil acesso sempre que necessário.

III

Ainda no mesmo ofício, a Direção dos Bombeiros Voluntários de Amarante indica que a referida ambulância de tração integral, devidamente equipada e pronta a prestar socorro em devidas condições tem um custo de Eur. 72.425,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco euros).

IV

Nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, bem como no sua da gestão corrente, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no município fins de interesse público.

Posto isto, proponho:

- que a Câmara Municipal delibere atribuir um subsídio no valor de Eur. 72.425,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco euros), à *Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amarante*, para apoiar a aquisição de ambulância de tração integral.
- Tem esta despesa cabimento na rubrica das GOPs 2016 – A/40.

Paços do Município de Amarante, 12 de agosto de 2016.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge

--- A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.-----

----- PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.- “Projeto de Regulamento de Gestão dos Apartamentos Protegidos de Transição – APT”.- Proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca.- (Registo nº. 8086/2016/08/17).- Pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca foi presente a seguinte proposta:-----

“Considerando que os Apartamentos Protegidos de Transição – APT, surgiram como uma resposta municipal direcionada a vítimas de maus tratos/violência doméstica, com o intuito de as proteger e acolher temporariamente.

Considerando que as vítimas de maus tratos/violência doméstica se encontram numa situação de grande vulnerabilidade social, necessitando de uma intervenção específica que promova o seu bem-estar físico e emocional, reforçando as suas capacidades pessoais, sociais e profissionais, com o objetivo último de promover a sua autonomia.

Considerando que os APT dão resposta a situações sinalizadas quer pela Comissão Proteção de Crianças e Jovens de Amarante (CPCJ) quer pela Comissão Municipal de Proteção Civil, quer pelo Gabinete de Informação e Apoio à Vítima de Violência Doméstica – Bem-me-quer.

Considerando que a medida em si pressupõe o acompanhamento da Equipa Técnica da Divisão de Desenvolvimento e Coesão Social, que por vezes também identifica situações de emergência social, surge, com base na avaliação desta equipa, a necessidade de proceder a uma alteração ao regulamento em vigor.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara, ao abrigo do art.º 33.º n.º 1 al. k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprove o projeto de Regulamento Gestão dos Apartamentos Protegidos de Transição – APT e delibere, para efeito das disposições combinadas dos artigos 100º, n.º 3, alínea c) e 101º, n.º 1, do C.P.A., submete-lo a consulta pública pelo período de 30 dias uteis.

Paços do Município de Amarante, 17 de agosto de 2016.

A Vereadora,

Lucinda Fonseca

Projeto de Regulamento de Gestão dos Apartamentos Protegidos de Transição

Nota justificativa

Visando os princípios da legalidade e da participação, insito nos artigos 3º e 12º do Código de Procedimento Administrativo, respetivamente, o artigo 99º do mesmo diploma prevê expressamente que todo o projeto de regulamento seja acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Nesse sentido, afigura-se essencial referir, no âmbito do procedimento administrativo aberto, que:

A experiência do trabalho social desenvolvido no âmbito da intervenção e acompanhamento das vítimas de maus-tratos/violência doméstica demonstrou a necessidade de se criar uma resposta imediata de acolhimento nas situações de emergência.

As vítimas de maus-tratos/violência doméstica encontram-se numa situação de grande vulnerabilidade social, necessitando de um tipo de intervenção específico que promova o seu bem-estar físico e emocional, bem como o reforço das suas capacidades pessoais, sociais e profissionais, com o objetivo último de promover a sua autonomia.

Neste contexto surgiu a criação de um espaço para acolhimento temporário de vítimas de maus-tratos/violência doméstica – Apartamentos Protegidos de Transição.

O funcionamento destas estruturas veio colmatar uma necessidade há muito sentida no concelho de Amarante pelas instituições que atuam no domínio dos maus-tratos e, mais especificamente, a CPCJ de Amarante (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) e o Gabinete de Informação e Apoio à Vítima de Violência Doméstica – Bem-me-quer.

Porém, outras necessidades afins se têm vindo a revelar e a que os referidos apartamentos demonstram poder ser a resposta mais eficiente e apropriada, nomeadamente, agregados familiares sinalizados pela Comissão Municipal de Proteção Civil.

Assim, estes apartamentos têm-se revelado de uma extrema importância, uma vez que deram resposta a situações limite e surgiram como um bom suporte, enquanto plataformas de apoio transitório às famílias, permitindo a sua reorganização pessoal, económica, habitacional e social e, como tal, a sua (re) integração social.

Pelo exposto, no uso poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), considerando ainda o disposto no n.º 7 do artigo 112º da C.R.P., no âmbito das competências previstas na

alínea h) do n.º 2 do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro foi elaborado o projeto de alteração ao Título VIII – Capítulo II – Subsídio ao Arrendamento.

O projeto da presente alteração regulamentar, estando sujeita à audiência dos interessados, nos termos do artigo 100º do C.P.A., irá ser submetido a consulta pública, por o numero de interessados ser de tal forma elevado que a audiência se tornaria incompatível, nos termos conjugados dos artigos 100º, n.º 3, alínea c) e 101º, n.º 1, todos do C.P.A..

Assim, submete-se o presente projeto a apreciação pública, pelo período de 30 dias, para a recolha de sugestões, discussão e análise, dirigidas ao órgão com competência regulamentar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento de gestão integra as regras gerais de organização e de funcionamento dos Apartamentos Protegidos de Transição.

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplica-se aos/às utilizadores/as, ao corpo técnico e instituições que encaminhem utentes.

Artigo 3.º

Objetivos

Os Apartamentos Protegidos de Transição visam a prossecução dos seguintes objetivos:

1. Acolher temporariamente vítimas de maus tratos/violência doméstica, acompanhadas/os ou não de filhos menores e/ou dependentes, ou outros membros que com eles residam (familiares ascendentes ou descendentes, como pais, sobrinhos ou netos);
2. Integrar famílias vulneráveis, em acompanhamento pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Amarante, cuja sua integração contribua

para a concretização das medidas previstas no acordo de promoção e proteção.

3. Realojar temporariamente agregados familiares em situação de emergência social, referenciados pela Comissão Municipal de Proteção Civil.
4. Realojar temporariamente agregados familiares referenciados pelos Serviços Municipais de Coesão Social e que se encontrem em qualquer das situações previstas nos números anteriores ou em situação de emergência social.

5. Garantir a satisfação das necessidades básicas como o acolhimento, alojamento, alimentação, higiene e segurança, pelo período de tempo estritamente necessário.
6. Elaborar um plano de acompanhamento ao agregado familiar, com vista à sua reorganização e autonomização pessoal e social.

Artigo 4.º

Destinatários

Os/As utilizadores/as dos Apartamentos Protegidos de Transição são todos os agregados familiares constantes dos nºs 1,2,3. do art 3 desde que residam de forma permanente no concelho de Amarante.

Artigo 5.º

Plano de acompanhamento

A integração nos Apartamentos Protegidos de Transição prevê a subscrição de um plano de acompanhamento que prossegue os seguintes objetivos:

1. Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências pessoais, relacionais e profissionais, através do encaminhamento e articulação com os serviços saúde, educação, segurança social, emprego/formação profissional e justiça.
2. Proporcionar apoio psicológico e social aos agregados familiares, de modo a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e autonomia.
3. Agilizar mecanismos necessários para garantir a retaguarda habitacional, aquando da saída do apartamento, através do apoio familiar, arrendamento,

rede de vizinhança, instituições com intervenção neste domínio, entre outras.

Fl. 1 - 0210

CAPÍTULO II

ENCAMINHAMENTO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

Artigo 6.º

Encaminhamento

1. O encaminhamento pode ser efetuado por entidades públicas e privadas, desde que acompanhado de relatório social da situação e da ficha de encaminhamento, disponibilizada pelos serviços.
2. Todos os encaminhamentos, com exceção dos realizados pelas forças policiais, estão sujeitos à prévia apreciação por parte da coordenação e equipa técnica dos Apartamentos Protegidos de Transição.

Artigo 7.º

Admissão

1. Constitui procedimento de admissão nos Apartamentos Protegidos de Transição:
 - a) Preenchimento da ficha de encaminhamento e apresentação do relatório social por parte da entidade que procede à respetiva sinalização, exceto as situações identificadas pelas forças policiais;
 - b) Em situação de emergência e no que respeita a alínea a), do ponto 1 do presente artigo, quando não se verifique possibilidade de apresentação imediata de relatório por parte da equipa/instituição que faz o encaminhamento, poderá aguardar-se até 48 horas pela apresentação do mesmo.
2. No que respeita aos agregados familiares, são condições de admissão a:
 - a) aceitação dos princípios regulamentares, após tomada de conhecimento do conteúdo do mesmo.
 - b) apresentação, quando aplicável, de queixa contra o agressor, nos casos de maus-tratos/violência doméstica;
 - c) subscrição, quando aplicável, de um Plano de Acompanhamento durante o período de permanência nos Apartamentos Protegidos de Transição;
 - d) aceitação da realização de visitas periódicas aos Apartamentos, por parte da equipa técnica, com o intuito de monitorizar o correto uso da habitação.

3. É da competência do Presidente da Câmara a apreciação e deferimento dos pedidos de admissão nos Apartamentos Protegidos de Transição, que pode delegar no Vereador responsável pelo pelouro de Coesão Social

Artigo 8.º

Instrução do Processo

1. O processo deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Ficha de encaminhamento e relatório social;
 - b) Declaração de aceitação dos princípios regulamentares por parte dos agregados familiares;
 - c) Documentos identificativos de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Plano de acompanhamento, quando aplicável;
 - e) Declaração de restituição;
 - f) Comprovativo da queixa crime de violência doméstica, quando aplicável;
 - g) Outros elementos relevantes.

Artigo 9.º

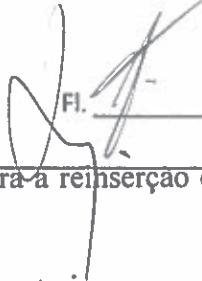
Permanência

1. A permanência nos Apartamentos Protegidos de Transição corresponde ao tempo necessário à (re)integração social e habitacional, não devendo exceder um período superior a 120 dias;
2. A título excepcional e mediante parecer fundamentado da equipa técnica e relatório de avaliação da situação do agregado familiar o período de permanência definido no número anterior poderá ser prorrogado pelo período máximo de mais 30 dias.

Artigo 10.º

Cessação da Permanência

1. A permanência nos Apartamentos Protegidos de Transição cessa numa das seguintes situações:

FI. _____ 0370


a) Verificação das condições necessárias e efetivas para a reinserção do agregado familiar.

b) Termo do período de permanência previsto no artigo anterior;

c) Manifestação de vontade de desistência do agregado familiar;

d) Incumprimento das regras estabelecidas.

2. Em caso de desocupação das habitações, devem os agregados familiares proceder à restituição da habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação, assim como os equipamentos das mesmas, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso regular e normal.

3. A saída dos Apartamentos Protegidos de Transição deve ser sempre precedida da verificação pelos Serviços Municipais de Coesão Social do cumprimento do disposto no número anterior, verificação esta cujo teor deverá, sempre que possível, ser também subscrita pelo utilizador.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Promotora

1. A Câmara Municipal de Amarante suportará as despesas correntes com a eletricidade, água e gás e eventuais pequenas obras de beneficiação das respetivas habitações, cuja necessidade não advenha do mau uso das mesmas por parte dos agregados familiares.

2. Ficarão ainda à responsabilidade da Câmara Municipal de Amarante as despesas urgentes e inadiáveis com bens essenciais, nomeadamente com alimentação, entre outros, cuja necessidade resulte da informação dos Serviços Municipais de Proteção Civil ou de Coesão Social ou da Ficha de Sinalização pelas Entidades Externas.

3. Para satisfação dos encargos financeiros previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal, constituirá anualmente no orçamento municipal um fundo de maneiio para o efeito.

4. Constituem deveres da entidade promotora para com os/as utilizadores/as:

- a) Tratamento dos/as utilizadores/as com respeito, dignidade e privacidade;
- b) Confidencialidade em todos os assuntos tratados;
- c) Alojamento e manutenção dos Apartamentos Protegidos de Transição;
- d) Limpeza dos Apartamentos após saída dos/as utilizadores/as;
- e) Informação e assessoria jurídica, social, laboral e psicológico delineado no plano de acompanhamento.

Artigo 12.º

Direitos dos agregados familiares

1. Os/as utilizadores/as têm direito a:

- a) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condição da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
- b) Beneficiar de acolhimento, alojamento, alimentação, higiene e segurança, pelo período de tempo estritamente necessário.
- c) Beneficiar da confidencialidade em todos os assuntos tratados;
- d) Integrar um Plano de Acompanhamento com vista à sua (re)integração social.

Artigo 13.º

Deveres e Proibições na utilização dos apartamentos

1. Constituem deveres dos agregados familiares para com a entidade promotora dos Apartamentos Protegidos de Transição:

- a) Aceitar e cumprir o presente regulamento e assinar o termo de aceitação;
- b) Aceitar e executar o estabelecido no Plano de Acompanhamento, entre o/a utente e a equipa técnica, que estabelecem as metas de autonomia e de evolução pessoal, social e profissional;
- c) Respeitar a confidencialidade da localização dos Apartamentos Protegidos de Transição;
- d) Manter um comportamento que se pautar pelas normas de convivência social normalmente aceite;
- e) Ser responsável pelos seus próprios bens e pelos equipamentos colocados ao seu dispor nos Apartamentos Protegidos de Transição;

- f) Manter a habitação em condições de limpeza e higiene;
- g) Assegurar os cuidados básicos de saúde, alimentação, higiene, tratamento de roupas e acompanhamento escolar e pré-escolar dos filhos menores ou descendentes pelos quais se encontre responsável;
- h) Evitar criar conflitos entre os coabitantes e rede de vizinhança;
- i) Abster-se de provocar ruídos de qualquer natureza, especialmente nas horas de silêncio, ou seja, entre as 22 e as 8 horas;
- j) Evitar que se danifique a habitação e espaços comuns, sempre que tal se verifique os estragos serão imputados aos/às utilizadores/as;
- k) Conservar as instalações de eletricidade, água, gás, esgotos e todas as canalizações, sendo da responsabilidade dos/as utilizadores/as o pagamento das reparações sempre que se verifique uma má utilização das mesmas;
- l) Impedir a coabitação de pessoas estranhas ao número de elementos que inicialmente integraram a habitação;
- m) Proceder à restituição da habitação, após a desocupação, devidamente limpa e em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao uso regular e normal da mesma e entregar a chave que lhe foi atribuída;
- n) Permitir a visita à habitação, sempre que for solicitado por parte da equipa técnica.
- o) Comunicar atempadamente à equipa técnica a intenção de saída voluntária, que por sua vez diligência com os demais intervenientes no plano de acompanhamento.

2. É expressamente proibido, nos Apartamentos Protegidos de Transição, sob pena de incumprimento:

- a) Receber visitas que possam violar as normas do presente regulamento, estando as mesmas sujeitas à avaliação e autorização da equipa técnica.
- b) Utilizar drogas, estupefacientes ou qualquer tipo de substância ilegal;
- c) Fazer inscrições, desenhos ou afixações nas paredes da habitação;
- d) Promover a sublocação total ou parcial da habitação;
- f) Pendurar roupa fora dos locais destinados a esse fim;
- g) Despejar lixo fora dos recipientes próprios para o efeito;
- h) Provocar fumos, vapores, calor ou cheiros que possam incomodar os outros moradores;

i) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;

j) Destinar a habitação a usos ofensivos dos bons costumes e reiterada ou habitualmente a práticas ilícitas, imorais ou desonestas.

Artigo 14.º

Bens Pessoais

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio de bens pessoais do agregado familiar.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Bens Essenciais

1. A alimentação deve ser assegurada pelos agregados familiares, à exceção das situações em que se verifique ausência ou insuficiência de rendimentos.
2. Os artigos necessários de desgaste, como produtos de limpeza, higiene pessoal e outros, devem ser assegurados pelo agregado familiar, salvo nas situações onde se verifique ausência/insuficiência de rendimentos.

CAPÍTULO V INSTALAÇÕES

Artigo 16.º

Instalações e Equipamentos

As instalações dos Apartamentos Protegidas de Transição são compostas por:

1. Apartamento 1: 3 quartos, 1 cozinha, 1 sala e 1 casa de banho;
2. Apartamento 2: 2 quartos, 1 cozinha, 1 sala e 1 casa de banho.
3. Apartamento 3: 1 quarto, 1 cozinha e 1 casa de banho.

FI  0 352

CAPÍTULO VI
RECURSOS HUMANOS

Artigo 17.º

Coordenação Técnica

A coordenação técnica do funcionamento dos Apartamentos Protegidos de Transição é da responsabilidade do Chefe da unidade orgânica da Câmara Municipal de Amarante com competência na área da coesão social.

Artigo 18.º

Equipa Técnica

1. A equipa técnica é constituída por técnicos/ da unidade orgânica da Câmara Municipal de Amarante com competência na área da Coesão Social.

2. As funções da equipa técnica são:

a) Monitorizar todo o funcionamento e organização dos Apartamentos Protegidos de Transição;

b) Acompanhar a nível psicológico e social os agregados familiares, contribuindo para a sua (re)integração social, através do Plano de Acompanhamento;

c) Contribuir para o reforço das competências pessoais, sociais e profissionais dos/as utentes.

3. Nas situações em que o/a utente e/ou respetiva família se encontrem em acompanhamento por outras medidas sociais, o técnico gestor da respetiva medida deverá integrar a equipa, no que concerne à definição ou monitorização do Plano de acompanhamento.

CAPÍTULO VII
NORMAS SANCIONATÓRIAS

Artigo 19.º

Sanções

1. O incumprimento, por parte dos/as utentes, do previsto no regulamento pode dar lugar e consoante a gravidade do mesmo a:

- a) Inibição de futuras integrações nos apartamentos;
- c) Expulsão dos Apartamentos Protegidos de Transição;

2. Cabe à Coordenação e à equipa técnica avaliar o incumprimento e gravidade da violação das normas.

CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Informações afixadas nas Habitações

As presentes normas regulamentares serão afixadas no interior das respetivas habitações, bem como o inventário do material e equipamentos existentes e contactos relevantes.

Artigo 21.º

Chave

A chave mestra de cada Apartamento Protegido de Transição ficará a cargo da equipa técnica, sendo entregue a cada agregado familiar uma cópia da mesma, a qual deve ser devolvida aquando a cessação do acolhimento.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Municipal Regulamento de Gestão dos Apartamentos Protegidos de Transição do Município de Amarante, n.º 329/2012 de 03 de agosto de 2012.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias úteis após a sua publicação.

----- O Senhor Vereador Pedro Barros questionou se era uma alteração ao Regulamento, atendendo a que não teve tempo para fazer comparações face ao existente.- Questionou ainda se o mesmo for aprovado, o existente será revogado.

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu sobre a existência de um Regulamento de Gestão dos Apartamentos Protegidos que tinha por objeto a integração das regras gerais de organização e de funcionamento dos APT mas que, com esta alteração, o mesmo será mais abrangente uma vez não ficarem limitados à referenciação da CPCJ de Amarante (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) e do Gabinete de Informação e Apoio à Vítima de Violência Doméstica, sendo mais abrangente, ou seja, os técnicos da autarquia que acompanham as medidas sociais podem, por si, referenciar diretamente, devidamente justificado, para inclusão num APT, deixando de ser restrito à violência doméstica.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que, com esta alteração, o Regulamento passará a ser mais abrangente.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca observou que, para além de dar resposta às necessidades diretas de alojamento imediato de um agregado familiar em situação de violência doméstica ou em risco, a GNR, como entidade externa, está articulada com os Técnicos da área de Ação Social para, em qualquer momento poder, diretamente, integrar essa situação de violência doméstica.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que era interessante regulamentar, apesar de desconhecer o anterior Regulamento. Acrescentou ainda:- “Há aqui algumas questões que me parecem contraditórias, designadamente com a alimentação em que existirá um fundo de maneiio para custear essas despesas e depois na parte final passa essa responsabilidade para o agregado que foi integrado.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu que nos três apartamentos existe uma lista dos bens considerados essenciais, designadamente bens alimentares e que é verificado regularmente pelas técnicas o seu prazo de validade, fazendo com que haja uma manutenção permanente. Acrescentou ainda existir o mínimo indispensável, no caso de ser necessário alojar alguém ou algum agregado familiar durante a noite ou no fim de semana.- Quando integrada uma família, pressupõe sempre o acompanhamento técnico e nunca será uma medida isolada. “É feita uma avaliação e, caso seja necessário será feito o ajuste da reposição, em função desse agregado familiar. Num primeiro momento essa responsabilidade é da Autarquia. À posteriori é feita uma avaliação pelos técnicos e se estes constatarem que a família tem condições económicas

para a sua sustentabilidade, a autarquia deixará de o fazer:- “Só se manterá, se a família não tiver condições para o fazer, até porque é uma resposta integrada e de apoio de outras medidas com a segurança social.- Nunca são duplicados apoios até porque se faz a articulação com as outras entidades.- Se a família tiver condições económicas de aquisição desses mesmos bens essenciais, será reintegrada na vida social.- Reafirmou:- “É uma resposta pontual até a família ser reintegrada”.

----- O Senhor Vereador Pedro Barros disse:- “Discordo desse entendimento face ao texto escrito.- No artº. 3º. “...*Os Apartamentos Protegidos de Transição visam a prossecução dos seguintes objetivos: acolhimento e alimentação...*” Acho, que num primeiro momento é positivo que a família tenha um conjunto de bens que permitam satisfazer essas necessidades.- O momento seguinte, o constante do artº. 15º. “... *a alimentação deve ser assegurada pelos agregados familiares...*” existem medidas, que mediante a avaliação que a equipa técnica irá fazer, encaminhar para o Fundo de Emergência que a Autarquia dispõe no sentido de apoiar durante o período que as famílias o necessitam.- Seria positivo *afinar* este aspeto”.

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu que o artigo 15º. diz que esta medida é de acompanhamento técnico e que inicialmente é assegurada a sua integração, após uma avaliação pela equipa técnica.- Acrescentou ainda:- “São famílias que estão fragilizadas, é necessário proporcionar-lhes uma estabilidade emocional para, depois, os técnicos indicarem quais as medidas a que podem as mesmas vir a recorrer”.

----- O Senhor Vereador Pedro Barros disse:- “Em termos de escrita de um regulamento, salvo melhor opinião, nomeadamente a da Senhora Vereadora que está aqui muito bem estruturada, neste aspeto não é objetivo dos apartamentos garantir a alimentação.- É no momento inicial e no momento seguinte tem de ser encaminhado para aquilo que for possível.- É que no artº. 15º. diz exatamente o contrário”.

----- O Senhor Presidente observou que os apartamentos têm de ter as condições necessárias e os bens essenciais básicos para acolher o agregado familiar num primeiro momento.- Acrescentou ainda que o artigo artº. 3 nº 5 onde diz”...*Garantir a satisfação das necessidades básicas como o acolhimento, alojamento, alimentação, higiene e segurança, pelo período de tempo estritamente necessário...*”. tem de estar aqui plasmado no Regulamento. Disse:- É estritamente necessário porque pode ser por um dia, como poderá ser por uma semana ou por um período de 120 dias, conforme a medição e a avaliação da equipa técnica.- Contudo, esta situação tem de estar prevista e regulada”. Acrescentou ainda que este regulamento já existe há muito tempo, que o seu

diagnóstico já estava feito nem era essa a questão que estava em causa, mas era necessário *afinar* algumas incongruências e colmatar algumas lacunas existentes no anterior, designadamente quais as entidades que têm a prerrogativa de poder integrar estas famílias em caso de risco, no sentido de agilizar todos os procedimentos.

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que da alínea a) nº. 2 do arº. 13 “...*Receber visitas que possam violar as normas do presente regulamento, estando as mesmas sujeitas à avaliação e autorização da equipa técnica...*”, obriga uma autorização da equipa técnica para receber alguém...”-----

----- O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores responderam que têm de ter essa autorização, até por ser uma medida de cautela e sigilosa-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita começou por dizer que, para justificar a alteração, deveria ser referido na Nota Justificativa o número de casos existentes.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu que a grande alteração deste regulamento foi no sentido de poder ser agora referenciado pelas técnicas da Ação Social .-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita respondeu que já constava no anterior Regulamento a que a Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu que o anterior não contemplava essa referenciação.- Disse:- “As técnicas da Ação Social não podiam referenciar e felizmente, ultimamente, temos tido pequena taxa de ocupação”.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que no artº.4º. sob a epígrafe “Destinatários” **acrescentar o nº. 4** que faz referência no artigo 3º. “Objetivos” 4.- **Realojar temporariamente agregados familiares referenciados pelos Serviços Municipais de Coesão Social e que se encontrem em qualquer das situações previstas nos números anteriores ou em situação de emergência social.**-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita continuou:- “No artº. 7º. a) 1. *Constitui procedimento de admissão nos Apartamentos Protegidos de Transição: a) Preenchimento da ficha de encaminhamento e apresentação do relatório social...*”-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu:- “Na admissão, de início, a GNR está dispensada do preenchimento dessa ficha Tem legitimidade, de acordo com o protocolo, para fazer a integração.- No 2º. momento é que comunica a Acção Social.-----

----- O mesmo Senhor Vereador observou que:- “No artº. 7º. nº. 3 diz:- “...*É da competência do Presidente da Câmara a apreciação e deferimento dos pedidos de admissão nos Apartamentos Protegidos de Transição, que pode delegar no Vereador responsável pelo pelouro de Coesão Social...*”-----

----- A Senhora Vereadora respondeu que, até ao presente, era só competência dos técnicos e, posteriormente, comunicavam.-----

----- O Senhor Presidente observou que este ponto da competência deverá ser verificado se é da competência do Presidente da Câmara ou do Órgão Executivo.-----

----- O Senhor Vereador observou o nº. 2 do artº 7º. alínea b) que diz:- “...*No que respeita aos agregados familiares, são condições de admissão a:*

b) apresentação, quando aplicável, de queixa contra o agressor, nos casos de maus-tratos/violência doméstica...”. Qualquer indivíduo pode apresentar queixa, quando é considerado crime público...”-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu que se refere aos casos em que a própria pessoa apresenta queixa e que não seriam do conhecimento da GNR nem da Ação Social.- “Temos de ter critérios”.-----

-----O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que a questão é a obrigatoriedade e o prazo.-----

----- A Senhora Vereadora Angelina Teixeira interveio dizendo que, na maioria das vezes, as vítimas negam de apresentar queixa ou omitem a violação doméstica a que estão sujeitas. Acrescentou que a regra plasmada será uma salvaguarda de procedimentos no que respeita aos serviço das técnicas responsáveis.-----

----- O Senhor Vereador sugeriu **retirar a alínea b) do nº. 2 do artº. 7º. e renumerar as alíneas do artº. 12º.**-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que no artº. 13º, nº. 2 alínea d) onde diz:- “...*É expressamente proibido, nos Apartamentos Protegidos de Transição, sob pena de incumprimento..*” d) *Promover a sublocação total ou parcial da habitação...*”. Disse:- “A sublocação faz-se com base numa locação. Deverá constar:- “...**Promover a cedência...**”-----

----- O mesmo senhor Vereador sugeriu que, relativamente ao artº. 15º, os dois artigos fossem **fundidos num só número** uma vez que a condicionante era a mesma.- **Deverá constar:- “A alimentação e os produtos de limpeza de desgaste devem ser assegurados pelo agregado familiar...”**-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita questionou se era possível concretizar a medida constante do nº. 3 do artº. 18º.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu que todas as medidas que pressupõem o acompanhamento devem integrar nas reuniões, as técnicas da equipa no

sentido de fazer uma articulação dos procedimentos para que não possa haver duplicação de oferta o que é recomendável e possível tecnicamente.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca, com as alterações introduzidas e agir em conformidade.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- “Atribuição de Subsídio à Rede Capacitar Tâmega”.- Proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca.- (Registo nº. 15690/2016/06/21).- Pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca foi presente a seguinte proposta:-----

“I

A Rede Capacitar Tâmega, constituída por 13 instituições particulares de solidariedade social com atividade reconhecida no concelho de Amarante, foi criada no ano de 2011, com o objetivo promover um trabalho concertado no território, através da uniformização de procedimentos e partilha de boas práticas.

As Instituições que integram a Rede Capacitar são: ADESCO, Associação de Solidariedade Social “O Bem Estar”; Associação Emília Conceição Babo, Associação Humanitária de Santiago, Associação Progredir, Centro Local de Animação e Promoção Rural, Centro Social de Jazente, Centro Social e Cultural da Paróquia do Divino Salvador de Real, Centro Social Vale St.ª Natália, Cercimarante, Colégio de S. Gonçalo, Infantário Creche “O Miúdo” e Patronato da Sagrada Família de Telões “Cruzada do Bem”.

Atualmente, todas estas instituições são elementos integrantes da Rede Social de Amarante, e assumem-se como entidades dinâmicas e ativas nos grupos operativos, mantendo o seu foco de atuação, o trabalho qualitativo e concertado no concelho de Amarante.

As problemáticas identificadas no nosso concelho tais como o envelhecimento e isolamento social dos idosos, a população em risco/situação de pobreza e exclusão social, violência doméstica, desemprego, têm sido temáticas integradas nos planos de ação da Rede Social em que as instituições da Rede Capacitar são entidades integrantes dos grupos operativos e promotoras de algumas das ações.

II

Bienalmente a Rede Capacitar leva a cabo uma feira social, com o objetivo de promover o trabalho das instituições sociais, dar a conhecer à comunidade o trabalho por elas

executado, numa perspetiva de inclusão social e dinamismo da economia social, sendo este ano a terceira edição.

A Câmara Municipal de Amarante ao longo dos anos tem vindo a apoiar esta iniciativa na cedência de recursos materiais, logísticos e técnicos tal como foi solicitado no ofício anexo, para além de apoio económico.

III

Em face do que se deixou exposto e, por se tratar de uma iniciativa com amplo impacto social que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, se reveste de interesse para o Município, **proponho** que a Exma. Câmara delibere apoiar a referida atividade, mediante a atribuição de um subsídio de Eur. 2.000,00.

Considerando que a Rede Capacitar Tâmega não dispõe de personalidade jurídica e, por conseguinte, não tem aptidão para ser sujeito de relações jurídicas, **proponho** ainda que a verba em causa seja entregue ao Infantário Creche O Miúdo, entidade mandatada para coordenar a organização desta iniciativa. A despesa encontra dotação orçamental na rubrica das GOP's 2016-A/5.

Paços do Município, 17 de agosto de 2106.

A Vereadora,

Lucinda Fonseca”

A Câmara deliberou aprovar a proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca e agir em conformidade.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- “Alienação de parcela de terreno da Quinta das Fontainhas, Fridão.- Proposta do Senhor Presidente da Câmara.- (Registo n.º. 19756/2015/08/07).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

O Município é proprietário do prédio rústico denominado “Quinta das Fontainhas de Baixo”, com a área de 94500m2, sito no lugar das Fontainhas de Baixo,

freguesia de Fridão, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 155.º e descrito na respetiva Conservatória sob o n.º 43/19870824.

Tal prédio confronta a sul com um prédio urbano, inscrito na matriz urbana da freguesia de Fridão sob o art.º 419.º, propriedade de José Ernesto Torres Leite.

Ora sucede que o Município foi contactado pelo proprietário daquele prédio urbano no sentido de saber a disponibilidade municipal e respetivas condições de alienação da parcela de terreno a destacar do citado prédio rústico, com a área de 490 m2, de forma a retificar as extremas do prédio urbano de que é proprietário.

Na sequência daquele contacto, foi determinada a avaliação da parcela de terreno pretendida, que se junta em anexo, de onde resulta como valor da mesma a quantia de € 3 400,00.

Do referido relatório de avaliação foi notificado o interessado na aquisição que manifestou concordância com o valor atribuído à parcela de terreno que pretendo, tendo, contudo, proposto, como forma de pagamento, a realização de obras no caminho da Quinta das Fontainhas, que apresenta atualmente uma ruína num talude e num coletor de drenagem de águas pluviais.

Para melhor descrição das obras que se propõe realizar, o interessado apresentou um mapa de quantidades dos trabalhos a realizar e respetivo orçamento, documentos que se juntam em anexo à presente.

Após a apresentação, pelo interessado, da proposta de pagamento em espécie da parcela adquirir foi determinada uma avaliação aos trabalhos que aquele se propõe realizar como forma de pagamento da parcela de terreno que pretende, de onde resultou uma avaliação dos mesmos na quantia de € 3 501,00.

Em face do exposto, considerando:

- I. Que nos termos do art.º 33.º n.º 1 al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”;
- II. Que a alienação da parcela de terreno pretendida por José Ernesto Torres Leite não compromete nem acessibilidades, nem infraestruturas do “prédio mãe”, mantendo o mesmo todas as suas comodidades;

PROPONHO QUE A EXMA. CÂMARA, ao abrigo das disposições combinadas nos Art.º 33.º n.º 1 al. g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei

75/2013 de 12 de setembro, delibere a alienação, pelo valor de € 3 400,00 (Três Mil e Quatrocentos Euros), a José Ernesto Torres Leite da parcela de terreno identificada no levantamento topográfico em anexo à presente, com a área de 490 m², a desintegrar do prédio rústico denominado “Quinta das Fontainhas de Baixo”, com a área de 94500m², sito no lugar das Fontainhas de Baixo, freguesia de Fridão, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 155.º e descrito na respetiva Conservatória sob o n.º 43/19870824, parcela essa destinada à retificação das estremas do prédio urbano inscrito na matriz urbana da freguesia de Fridão sob o art.º 419.º.

MAIS PROponho QUE A EXMA. CÂMARA delibere aceitar como forma de pagamento do preço da venda a execução pelo adquirente, em nome e por ordem do município, dos trabalhos de reconstrução do talude e coletor de águas pluviais no caminho da Quinta das Fontainhas, cuja descrição e quantidades constam do mapa de trabalhos em anexo à presente, bem como, delibere conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar, em nome do Município de Amarante, a respetiva escritura pública, cuja realização apenas poderá ocorrer após a entrega pelo adquirente ao Município, mediante auto de vistoria, dos trabalhos de reconstrução do talude e coletor de águas pluviais no caminho da Quinta das Fontainhas.

Paços do Município de Amarante, 12 de agosto de 2016.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge”.

----- A Câmara deliberou retirar este assunto da Ordem do Dia para os Senhores Vereadores, analisarem, *in loco*, a situação.-----

----- **EMPREITADAS.-** “Projeto de Execução para a Implantação da Rede de Drenagem de Águas Residuais de Gondar (3ª. fase) no Município de Amarante:- (Aprovação do projeto de execução).- Requerente:- Águas do Norte, SA.- (Registo n.º. 8669/2016/04/11).- A Câmara deliberou **aprovar o “Projeto de Execução para a Implantação da Rede de Drenagem de Águas Residuais de Gondar (3ª. fase) no Município de Amarante**, de acordo com o parecer técnico do Chefe da DT-DCT de 18 de julho bem como da proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 09 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **ASSOCIAÇÕES.**- “Pedido de antecipação de pagamento”.- Requerente:-

Associação Norte Cultural.- (Registo nº. 20190/2016/08/17)- A Câmara deliberou **autorizar a antecipação do pagamento do apoio do Município à Associação Norte Cultural - Orquestra do Norte no valor de 16.875 euros**, de acordo com o parecer técnico da Senhora Chefe da DAG-DF de 17 de agosto de 2016, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL.**- “Subsídio ao Arrendamento.- julho/agosto- Candidaturas”.-

(Registo nº. 7890/08/11).- A Câmara deliberou **aprovar as candidaturas rececionadas nos meses de julho e agosto**, de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 11 e 12 de agosto de 2016 bem como da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL.**- “Fundo Municipal de Emergência Social – Candidatura”.-

(Registo nº. 7975/08/12).- A Câmara deliberou **deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 12 de agosto de 2016 bem como da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **HABITAÇÃO SOCIAL.**- “Pagamento da dívida de renda e entrega da

habitação”.- Requerente:- Maria Lurdes Vieira Ribeiro.- (Registo nº. 18711/2016/07/27).- A Câmara deliberou **autorizar a anulação da dívida de renda do mês de agosto**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 12 e 17 de agosto bem como da proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **TAXAS.**- “Pedido de Isenção de Taxas”.- Requerente:- União de Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea.- (Registo nº. 19311/2016/08/03.-----

----- A Câmara deliberou **ratificar o despacho do Senhor Vereador do Urbanismo de 10 de agosto de 2016**, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- **FOGO DE ARTIFÍCIO.**- “Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício”- Requerente:- Douro Pirotecnica – José Carlos Carvalho Macedo, Soc. Unipessoal, Lda.- (Registo nº. 20146/2016/08/17).-----

----- A Câmara deliberou **deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DT-DCT de 17 de agosto de 2016, bem como da proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **FOGO DE ARTIFÍCIO.**- “Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício”- Requerente:- Douro Pirotecnia.- José Carlos Carvalho Macedo, Soc. Unipessoal, Lda.- (Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17/08/2016).- (Registo nº. 18888/2016/07/29).-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros lembrou que, na reunião passada tinha sido deliberado a suspensão de autorização de lançamento de artifício devido ao número de incêndios verificado naquela semana -----

----- O Senhor Presidente respondeu que o fogo de artifício lançado esta semana foi previamente autorizado. Acrescentou ainda que, nesta fase crítica de incêndios e, em reunião com os Senhores Presidentes de Juntas foi decidido, a permanência de carros munidos com *kits* para agirem rapidamente no apagamento do incêndio.- Acrescentou ainda que, este tipo de equipamento vai ser prática em todas as Juntas de freguesia para o ataque de incêndio rápido pelo que a Autarquia vai proceder à sua aquisição.-----

----- Atendendo aos pareceres técnicos da DT-DCT de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou **ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara da mesma data**, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º7/81 **Requerente:** Manuel Marinho de Mesquita **Local:** Lugar de Costa Grande, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º** 3/2016 LU-LOT.- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 04 e 08 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º6/2004 **Requerente:** Joaquim Fernandes Pontes e Costa **Local:** Lugar Castanheira, Freguesia de Telões **Proc. n.º** 12/2014 LU-LOT.- A Câmara deliberou **deferir o pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º6/2004**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 05 e 12 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de construção de um edifício, destinado a comércio e serviços **Requerente:** Freical - Engenharia e Construções, Lda. **Local:** Lugar de São Sebastião, Freguesia de Fregim **Proc. n.º 2 / 2015 IP-EDI.**-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que foi utilizado o parecer do ICNF. para a questão dos 50 metros. Acrescentou ainda que, por uma questão de segurança jurídica fosse pedido um parecer à Senhora Professora Doutora Fernanda Paula sobre o enquadramento desta decisão relativamente a um caso em concreto e sobre a possibilidade de o utilizar em casos similares. Concluiu dizendo que, o Sr. Dr. Gonçalves emitiu um parecer jurídico fazendo uso dessa situação e que era preciso saber-se se aquele parecer podia ser usado para todas as situações similares colocadas.--

----- O Senhor Presidente respondeu haver coerência naquilo que era avaliado no parecer jurídico.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo de Magalhães observou que num outro caso constava de um parecer específico e estava-se a transformar um parecer jurídico num parecer genérico.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou da inexistência do parecer jurídico emitido pelos Serviços na documentação enviada pelo que não pôde ser analisado, apesar de, na informação técnica dos serviços, constarem extratos do mesmo.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que não aceitava aquela argumentação porque já havia dito repetidas vezes que toda a documentação estava disponível para que os Senhores Vereadores a pudessem consultar.- Disse:- “As regras são estas. Nós disponibilizamos por via eletrónica o máximo de informação possível. O argumento - de que não tiveram tempo para avaliar - não é argumento.- Há a alusão ao parecer no GSE (Gestão Documental) e, para além disso, está toda a informação disponível para os Senhores Vereadores consultarem. Podiam ter solicitado o parecer. O parecer está à disposição de todos e foi documentado em toda a informação disponibilizada por via eletrónica.-----

----- Na questão colocada pelo mesmo Senhor Vereador se este assunto podia ser adiado para uma próxima reunião, o Senhor Presidente respondeu que o poderia adiar mas não ficaria dependente, durante dois ou três meses, de um parecer jurídico agora solicitado, atendendo a que há compromissos assumidos pelos particulares e que, assim, se poderá colocar em causa alguns investimentos. Disse:- "Já me começa a perturbar esta incapacidade de decidir. Eu tenho condições para decidir, estou sensível ao

argumento para refletir mais uma semana, mas não estou disponível para esperar por um parecer que todos nós sabemos que pode demorar muito tempo.- Se o técnico emite um parecer, eu não tenho que solicitar mais pareceres para validar um já emitido.- Aceito a sugestão do Senhor Vereador, no sentido de reforçar, nestes casos e noutros similares, para dar algum conforto nestas situações e para harmonizar estas situações antes da entrada em vigor do novo PDM”.

----- O Senhor Vereador Raimundo de Magalhães questionou o Senhor Presidente se havia algum inconveniente para adiar esta decisão.

----- O Senhor Presidente respondeu:- “Não, se for para a próxima reunião. Não concordo é em esperar dois meses por um novo parecer, pois estamos em condições de decidir agora.

----- Assim, o Senhor Presidente sugeriu que o assunto fosse retirado para os Senhores Vereadores analisarem melhor toda a documentação constante do processo e acrescentou que, entretanto, será solicitado o parecer à Senhora Doutora Fernanda Paula.

----- A Câmara deliberou retirar este assunto da ordem do Dia para os Senhores Vereadores analisarem toda a documentação constante no processo e reagentá-lo para a próxima semana.

----- Não participou da discussão nem da deliberação deste assunto, o Senhor Vereador Dinis de Mesquita, por motivos profissionais.

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para obras de reabilitação, alteração e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, bem como, para obras de demolição de anexos **Requerente:** Branca do Rosário Lourenço Soares **Local:** Rua de Entre-Águas, freguesia de Jazente **Proc. n.º** 117/2016 LE-EDI.- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 16 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de demolição de parte de uma moradia unifamiliar, da sua alteração e ampliação, bem como, do licenciamento para efeitos de legalização, da construção de um muro de vedação **Requerente:** Manuel Rogério Sousa Moreira **Local:** Rua do Lugarinho, Freguesia de Telões **Proc. n.º** 33 / 2016 LE-EDI.- A Câmara **deliberou aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e

de acordo com os pareceres técnicos de 12 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento (legalização) de obras de construção de um muro de vedação e respetivas serventias **Requerente:** Jacques André Perry **Local:** Rua Arqº António Manuel F. Carvalho Almeida, n.º 108, União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa **Proc. n.º 85 / 2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 12 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de demolição de uma parede em ruína para posteriores obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar **Requerente:** António Manuel Queirós Ferreira **Local:** Lugar da Cachadinha, Freguesia de Mancelos **Proc. n.º 50 / 2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 06 e 07 de julho de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- **Mais deliberou a Câmara, notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de uma moradia unifamiliar **Requerente:** António da Silva Ribeiro **Local:** Rua de S. Brás de Baixo, Freguesia de Telões **Proc. n.º 88 / 2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 16 e 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo, desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- **Mais deliberou a Câmara, notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento (legalização) de obras de alteração efetuadas a um edifício **Requerente:** Prática Janota - Unipessoal, Lda **Local:** Rua 31 de Janeiro, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 237 / 2013 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 17 de agosto de 2016 e proposta

do Senhor Vereador do Urbanismo, da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração e de ampliação de um edifício **Requerente:** Serafim Pinto Ribeiro **Local:** Rua de S. João, Freguesia de Louredo **Proc. n.º 97/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 16 e 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar **Requerente:** Lurdes Maria Oliveira de Sousa **Local:** Lugar de Moreira de Cima, freguesia de Travanca **Proc. n.º 20/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 09 e 16 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e muro de vedação **Requerente:** João Marques Teixeira Mendes **Local:** Lugar de Aguela de Cima, União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina) **Proc. n.º 17/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 16 e 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração e ampliação efetuadas ao projeto aprovado **Requerente:** António de Moura **Local:** Lugar de Várzea, n.º185, União das Freguesias Aboadela, Sanche e Várzea **Proc. n.º 249 / 2009 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-

Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um anexo de apoio à moradia **Requerente:** António Teixeira Matos **Local:** Lugar de Silvões, Freguesia de Travanca **Proc. n.º 39/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 16 e 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar **Requerente:** José Joaquim Mendes Fernandes **Local:** Lugar de Trás do Outeiro, Freguesia de Padronelo **Proc. n.º 67 / 2015 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 29 de julho e de 01 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 09 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para efeitos de legalização de obras de construção de uma moradia unifamiliar **Requerente:** Eugénia Teixeira **Local:** Rua da Encosta de S. Brás, n.º 209, Freguesia de Telões **Proc. n.º 40/2016 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 03 e 05 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 09 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----


----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para efeitos de legalização de obras de alteração efetuadas a uma moradia unifamiliar **Requerente:** Maria Cristina Cardoso Martins **Local:** Rua do Outeiro de Cima, da União de Freguesias de Amarante (São Gonçalo) Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 98/2015 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 03 e 04 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 11 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de uma habitação unifamiliar **Requerente:** Filipe Miguel de Carvalho Ribeiro **Local:** Lugar de Campo de Vilar, União de freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea **Proc. n.º 59/2016 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 19 de julho e de 01 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de onze de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para efeitos de legalização de obras de alteração efetuadas a um edifício de habitação unifamiliar **Requerente:** Manuel Marinho de Mesquita **Local:** Rua da Igreja, União de freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 42/2016 LE-EDI.-**A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 11 e 12 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de muros de suporte necessários para a contenção de terras **Requerente:** António Monteiro Cerqueira **Local:** Rua das Abrunheiras, freguesia de Fregim **Proc. n.º 233/2013 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 11 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para efeitos de legalização de alterações efetuadas ao projeto inicial **Requerente:** Alvarim Eduardo Pereira Oliveira **Local:** Rua do Sordo, Freguesia de Vila Caiz **Proc. n.º 66/2016 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 09 e 11 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 18 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----



----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração/ampliação de uma moradia unifamiliar para bifamiliar **Requerente:** Rosa Maria Mendes Ribeiro Manfroi **Local:** Rua do Pinheiral, freguesia de Lufrei **Proc. n.º 118 / 2014 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 22 e 25 de julho e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de uma moradia unifamiliar e de obras de ampliação/alteração de um muro de vedação **Requerente:** Deolinda Fernandes Soares Barbosa **Local:** Rua das Ribeirinhas, União de Freguesias de Amarante (São Gonçalo) Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 151/2015 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 22 e 25 de julho e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de reconstrução com aumento da altura das fachadas, de alteração de vãos e de remodelação interior de um edifício existente **Requerente:** Joaquim Custódio da Silva **Local:** Lugar do Ribeirinho, freguesia de Gondar **Proc. n.º 99/2016 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 02 e 04 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 11 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, no prazo de 6 (seis) meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de ampliação de uma edificação **Requerente:** Maria Joaquina Pinto **Local:** Lugar de Vinhateiro, freguesia de Gondar **Proc. n.º 136/2015 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 03 e 04 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 11 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de ampliação de um edifício destinado a moradia unifamiliar **Requerente:** Jacinto Augusto Cardoso **Local:** Lugar de Gião, Freguesia de Candemil **Proc. n.º 72/2015 LE-EDI.-** A Câmara deliberou **indeferir em definitivo a pretensão**, nos termos e de acordo com o parecer técnico de

08 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento para efeitos de legalização de obras de alteração de um edifício destinado a moradia unifamiliar **Requerente:** Quarto de Lobos, Lda **Local:** Lugar de Pousadela, União das Freguesias de Olo e Canadelo **Proc. n.º** 258/2013 **LE-EDI-** A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 28 de julho e de 01 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de ampliação que se pretendem executar ao projeto aprovado **Requerente:** José Carvalho Brás & Monteiro, SA. **Local:** Avenida Alexandre Herculano, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º** 100/2009 **LE-EDI-** A Câmara deliberou **indeferir em definitivo a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 10 e 12 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 17 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração ao projeto aprovado **Requerente:** Ângela Isabel Pereira Dias Pinheiro **Local:** Rua do Barral, União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa **Proc. n.º** 3/2013 **LE-EDI-** A Câmara deliberou **deferir o pedido de licenciamento**, de acordo com os pareceres técnicos de 05 e 08 de agosto e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração de um edifício destinado a estabelecimento de bebidas **Requerente:** José Albano Sousa Castro **Local:** Lugar de Lama, Freguesia de Telões **Proc. n.º** 57/2012 **LE-EDI-** A Câmara deliberou **indeferir em definitivo a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 18 de janeiro e de 13 de julho de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 18 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de reconstrução de um edifício destinado a habitação **Requerente:** José Teixeira Ribeiro **Local:** Lugar de Corujeira, Freguesia de Freixo de Baixo **Proc. n.º** 122 / 2013 **LE-EDI-** A Câmara

deliberou **indeferir em definitivo a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 03 e 28 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de construção de um muro de vedação **Requerente:** José Carlos da Silva Teixeira **Local:** Lugar de Aradela, freguesia de Mancelos **Proc. n.º 15 / 2015 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **indeferir em definitivo a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 20 e 28 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de obras de construção de um edifício destinado a cozinha tradicional **Requerente:** António Reis Pinto **Local:** Lugar de Chãos, Freguesia de Fregim **Proc. n.º 168/2012 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **indeferir em definitivo a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 26 de fevereiro de 2016 e de 28 de junho de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de licenciamento de obras de alteração/ampliação de um edifício para a instalação de um centro de dia e serviço de apoio domiciliário **Requerente:** Sonho de Vida - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL. **Local:** Lugar de Manhufe, freguesia de Mancelos **Proc. n.º 102/2013 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **indeferir em definitivo a pretensão**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 09 de outubro de 2015 e de 28 de junho de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Caducidade da licença **Requerente:** António Machado Teixeira **Local:** Lugar de Guarda, União das Freguesias de Butelo, Carneiro e Carvalho de Rei **Proc. n.º 369/2009 LE-EDI.**-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que, relativamente aos pontos 47 e 48 da ordem de trabalhos, o primeiro vai no sentido de uma decisão negativa e o segundo por uma decisão positiva, conforme consta do parecer técnico constante do parecer do ponto n.º 48 pelo que não concorda com essa manifestação de vontade.-----

----- O Senhor Vereador Jorge de Magalhães respondeu que foi dado um passo em frente e quando se usa a expressão *manifestar* esta vai no sentido de não prejudicar ou penalizar o requerente.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que a decisão quanto ao ponto 2 da informação técnica é da competência do Senhor Vereador do Urbanismo Jorge de Magalhães.-----

Assim,

Nos termos e de acordo com o parecer técnico de 02 de agosto de 2016, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 11 de agosto de 2016, a Câmara deliberou **declarar a caducidade da licença a que corresponde o presente processo, nos termos do n.º2 do artigo 71º do RJUE, na sua atual redação**, de modo a que o requerente possa usar da faculdade de renovação prevista no n.º1 do art.º 72 do mesmo Diploma.-----

----- **URBANISMO** – Caducidade da licença **Requerente:** Manuela da Conceição de Sousa **Local:** Lugar de Pidre, Freguesia de Mancelos **Proc. n.º 415/2007 P-ONERED.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de declarar a caducidade da licença** nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 18 de abril e de 28 de junho de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 10 (dez) dias, em sede de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de destaque de uma parcela de terreno **Requerente:** Maria da Conceição Ferreira da Cunha **Local:** Rua dos Pinheiros Mansos, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 8/2016 OP-DES.**- A Câmara **deliberou deferir o pedido de emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos de 16 e 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo, desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento das taxas – Ratificação do despacho de 09/08/2016 **Requerente:** Rancho Folclórico de Salvador do Monte **Local:** Freguesia de Salvador do Monte **Proc. n.º 229/2016 URB-EXP.**- A Câmara deliberou **ratificar o despacho do Senhor Vereador do Urbanismo de 09 de agosto de 2016.**---

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que, na última reunião havia colocado a questão sobre a legitimidade das entidades que organizam essas festividades, ficando os Serviços de clarificar os referidos pedidos e juntar no processo o requerimento no sentido de aferir a personalidade jurídica de quem organiza. Ou seja, se é a Junta de Freguesia ou se é outra entidade que organiza e formula o pedido.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que o pedido foi formulado pela Junta de Freguesia e que não tinha que duvidar legitimidade do mesmo. Quanto ao caso concreto e, verificado o processo, o Rancho Folclórico tem legitimidade para o fazer uma vez que possui Número de Identificação Fiscal.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento das taxas – Ratificação do despacho de 12/08/2016 **Requerente:** Junta de Freguesia de Telões **Local:** Rua Nossa Senhora de Fátima, Freguesia de Telões **Proc. n.º** 239/2016 URB-EXP.- A Câmara deliberou **ratificar o despacho do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento das taxas – Ratificação do despacho de 12/08/2016 **Requerente:** Junta de Freguesia de Telões **Local:** Lugar de Todeia, Freguesia de Telões **Proc. n.º** 238/2016 URB-EXP.- A Câmara deliberou **ratificar o despacho do Senhor Vereador do Urbanismo de 12 de agosto de 2016.**---

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento das taxas **Requerente:** União de Freguesias de Amarante (S.Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Local:** União das Freguesias de Amarante (S.Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º** 241/2016 URB-EXP.- A Câmara deliberou **isentar a requerente do pagamento das taxas devidas**, nos termos e de acordo com o parecer técnico de 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento das taxas **Requerente:** União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo **Local:** União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo **Proc. n.º** 249/2016 URB-EXP.- A Câmara deliberou **isentar a requerente do pagamento das taxas devidas**, nos termos e de acordo com o parecer técnico de 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de isenção do pagamento das taxas **Requerente:** Infantário Creche "O Miúdo" **Local:** União das Freguesias de Amarante (S.Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º** 251/2016 URB-EXP.- A Câmara deliberou **isentar a requerente do pagamento das taxas devidas**, nos termos e de acordo com o parecer técnico de 17 de agosto de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO.**- “Projeto de Regulamento – Serviço Municipal de Apoio ao Idoso.- Proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca.-

(Registo nº. 8087/2016/08/17). A Câmara deliberou retirar este assunto da Ordem do Dia, uma vez que o mesmo não foi agendado atempadamente.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram treze horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu

 Secretário a
subscrevo e assino.-----

